Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00488/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11165/2010
PROTOCOLO	**:**	1011133
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO E LIMPEZA PUBLICA URBANA DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	EVALDO PEREIRA MESQUITA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00059/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos representados pelos fatos consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 59/2010, do Serviço Municipal de Água e Esgoto e Limpeza Pública Urbana de Costa Rica/MS, gestão do Senhor Evaldo Pereira Mesquita, CPF/MF nº 107.587.711-34, sem prejuízo da apreciação de outros atos ou fatos não alcançados na presente amostragem;

2 - pela EXTINÇÃO do presente feito, conforme preceitua o inciso IV do artigo 337 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv